



TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, visando ao fornecimento de suporte nutricional a crianças, adolescentes, adultos e idosos em acompanhamento pela rede pública municipal de saúde, conforme prescrição médica e/ou nutricional, protocolos clínicos, demandas administrativas e, quando cabível, determinações judiciais, observadas as especificações, quantidades estimadas e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência. O novo Registro de Preços será para os itens que ficou sem vencedor no Pregão 024/2026, Processo Administrativo 082/2026. Cabe ressaltar que os mesmos são de extrema necessidade.

1.1.– DETALHAMENTO DO OBJETO (art.6, XXIII, a)

Item	Descrição	Quant	Valor Unt	Total
1	Fórmula Infantil: Formula em pó, indicado para alimentação de lactentes desde o nascimento até os 6 meses de vida, constituída de 98% das gorduras de origem vegetal (óleos de palma, coco, canola e milho) de ótima digestibilidade e 2% de gordura animal (gordura láctea) ACRESCIDA DE PREBIÓTICOS (GOS e FOS). Embalagem Lata 800g.	360	R\$ 74,78	R\$ 26.920,80
2	Fórmula Infantil de seguimento para lactentes à base de soja. Idade 0 a 12 meses. Com DHA e ARA. Não contém leite ou produtos lácteos. Não contém glúten. Embalagem Lata 800g.	180	R\$ 118,29	R\$ 21.292,20

1.2 – O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bens de luxo, conforme Decreto Municipal nº 2.304/2023.

1.3 – Os produtos objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, por possuírem padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4 – A contratação do objeto será realizada pelo critério de julgamento de **Menor Preço por Item**, considerando que os produtos possuem características, finalidades e indicações distintas, não havendo interdependência técnica entre eles que justifique o agrupamento em lotes. O parcelamento da contratação amplia a competitividade, possibilita a participação de maior número de fornecedores especializados, promove a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração e atende ao disposto no art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5 – Regime de Participação conforme tabela:

Item/Lote	Valor Estimado	Regime
até R\$ 80.000,00	Conforme TR	Exclusivo ME/EPP

2 – DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 – MICRO E PEQUENA EMPRESA

A presente contratação observará o tratamento diferenciado e favorecido conferido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente seus arts. 42 a 49.



Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a licitação será destinada exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas **apenas nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00.**

Os lotes, desde que possuam valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, permanecerão exclusivos para microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, salvo se houver justificativa técnica ou jurídica em sentido diverso.

Se a licitação for exclusiva para ME e EPP:

() local

() regional

(X) sem restrição territorial

JUSTIFICATIVA PARA LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE LOCAIS

A presente contratação adota o tratamento diferenciado e favorecido às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/2006, especialmente em seus arts. 47 e 48, inciso I, bem como em consonância com a Lei Municipal nº 032/2026.

Nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, a Administração Pública realizará processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor estimado seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

No âmbito municipal, a referida diretriz foi regulamentada pela Lei Municipal nº 032/2026, a qual estabelece a obrigatoriedade da realização de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte nos itens cujo valor não exceda o limite legal.

Os lotes, desde que possuam valor estimado igual ou inferior a R\$ 80.000,00, serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, sem restrição territorial, salvo justificativa técnica ou jurídica em sentido diverso.

Ressalta-se que a adoção do tratamento diferenciado visa promover o desenvolvimento econômico e social, incentivar a participação das micro e pequenas empresas nas contratações públicas, ampliar a eficiência das políticas públicas e fomentar o desenvolvimento sustentável, conforme previsto no art. 47 da Lei Complementar nº 123/2006.

A adoção da licitação exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não impõe qualquer restrição territorial à participação dos licitantes, sendo assegurada a ampla participação de empresas enquadradas como ME ou EPP que atendam às exigências estabelecidas no edital, independentemente do município em que estejam sediadas. A medida observa os princípios da isonomia, da competitividade, da eficiência e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, preservando, ao mesmo tempo, o tratamento favorecido assegurado às micro e pequenas empresas pela legislação vigente.

3 – FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art.6, XXIII, b)

3.1 – Justificativa da Contratação

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, visando garantir o fornecimento de suporte nutricional adequado a crianças, adolescentes, adultos e idosos acompanhados pela rede pública municipal de saúde.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade da assistência nutricional aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS que, por prescrição médica e/ou nutricional, necessitam de suplementação alimentar, dietas enterais ou fórmulas infantis específicas para manutenção ou recuperação do estado nutricional, tratamento



de patologias, alergias alimentares, doenças metabólicas, distúrbios de absorção, condições clínicas especiais e demais situações que demandem terapia nutricional especializada.

Os produtos objeto desta contratação destinam-se ao atendimento de pacientes acompanhados pela rede municipal de saúde, mediante protocolos clínicos, demandas administrativas e, quando cabível, cumprimento de determinações judiciais, constituindo insumos indispensáveis para a continuidade do tratamento, prevenção de complicações clínicas, recuperação do estado de saúde e melhoria da qualidade de vida dos usuários.

Considerando que as demandas por suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis apresentam caráter contínuo e variável, em razão da evolução dos quadros clínicos, do ingresso de novos pacientes e da necessidade de atendimento de decisões judiciais, a adoção do Sistema de Registro de Preços revela-se a solução mais adequada, por possibilitar a aquisição dos produtos de forma parcelada, conforme a efetiva necessidade da Administração, evitando aquisições excessivas, desperdícios, vencimento de produtos e otimização da aplicação dos recursos públicos.

Além disso, a contratação visa garantir a disponibilidade contínua dos produtos, evitando a interrupção dos tratamentos nutricionais prescritos, situação que poderia ocasionar agravamento do quadro clínico dos pacientes, aumento da demanda por serviços de saúde de maior complexidade e prejuízos à continuidade da assistência prestada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Dessa forma, a contratação revela-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, assegurando a continuidade do atendimento nutricional especializado aos pacientes da rede municipal de saúde, o adequado cumprimento das prescrições médicas e nutricionais, das demandas administrativas e das determinações judiciais, bem como a eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

3.2 – Justificativa da Modalidade de Licitação e da Adoção do Sistema de Registro de Preços

Considerando a natureza do objeto, a presente contratação será realizada por meio de Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar da aquisição de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada em razão de a demanda da Secretaria Municipal de Saúde ser contínua, variável e de difícil previsão exata, considerando que o fornecimento dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis dependerá das prescrições médicas e/ou nutricionais, da inclusão de novos pacientes, da evolução dos tratamentos, das demandas administrativas e, quando cabível, do cumprimento de determinações judiciais.

O Registro de Preços possibilita que a Administração realize aquisições de forma parcelada, conforme a necessidade efetiva, evitando a formação de estoques excessivos, o vencimento dos produtos, o desperdício de recursos públicos e garantindo maior eficiência na gestão das aquisições.

Além disso, considerando que os itens da contratação possuem valor estimado individual de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), será observado o tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal nº 032/2026, destinando-se a licitação exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme autorizado pela legislação vigente.

Dessa forma, a utilização da modalidade Pregão Eletrônico, pelo Sistema de Registro de Preços, mostra-se compatível com os princípios da competitividade, eficiência, economicidade, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, assegurando o regular abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde com os suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis necessários ao atendimento da população.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO. (art. 6, XXIII, c)

A solução proposta consiste na realização de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Araruna/PR, visando garantir o fornecimento contínuo de suporte nutricional aos pacientes acompanhados pela rede pública municipal de saúde.



A contratação contempla todo o ciclo de vida do objeto, compreendendo o fornecimento dos produtos conforme as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, incluindo fabricação, acondicionamento, transporte, entrega e garantia da qualidade dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis, observadas as normas sanitárias vigentes e as exigências dos órgãos competentes, especialmente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, acondicionados em suas embalagens originais, íntegras e lacradas, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição nutricional, registro no órgão competente, quando exigido, e demais informações obrigatórias previstas na legislação sanitária aplicável.

O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, observando as quantidades efetivamente demandadas durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de acordo com as prescrições médicas e/ou nutricionais, protocolos clínicos, demandas administrativas e, quando cabível, determinações judiciais.

Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com o período de consumo, garantindo sua utilização em condições adequadas, bem como atender integralmente às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, não sendo admitidos produtos reembalados, adulterados, com embalagens violadas, avariadas ou em desacordo com as normas sanitárias vigentes.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada para a presente contratação, considerando que as demandas são contínuas, imprevisíveis e variáveis ao longo da vigência contratual, em razão do surgimento de novos pacientes, alterações de prescrições médicas e nutricionais, evolução dos quadros clínicos e atendimento de determinações judiciais. Tal sistema permite que a Administração realize aquisições conforme sua necessidade, evitando a formação de estoques excessivos, o desperdício de recursos públicos e o vencimento dos produtos, assegurando maior eficiência na gestão das compras públicas.

A solução adotada busca garantir a continuidade da assistência nutricional especializada prestada pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando o fornecimento tempestivo dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis necessários ao tratamento dos pacientes, contribuindo para a manutenção ou recuperação do estado nutricional, prevenção de complicações clínicas e melhoria da qualidade de vida dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO: (art.6, XXIII, d)

5.1 – A contratação objeto deste Termo de Referência apresenta os seguintes requisitos:

A contratação deverá atender aos requisitos mínimos necessários para garantir o fornecimento contínuo de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis destinados ao atendimento dos pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde, observando as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência, as normas sanitárias vigentes e a legislação aplicável.

5.1.1 – Do Fornecimento

O fornecimento dos produtos ocorrerá de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

Os quantitativos serão solicitados de acordo com a demanda dos pacientes atendidos pela rede pública municipal de saúde, podendo variar em razão de novas prescrições médicas e/ou nutricionais, alterações de tratamentos, demandas administrativas e cumprimento de determinações judiciais.

O prazo máximo para entrega será de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, podendo ser reduzido em situações de urgência devidamente justificadas pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente nos casos de cumprimento de determinação judicial ou de necessidade clínica do paciente, mediante prévia concordância da contratada quanto à disponibilidade do produto.

5.1.2 – Das Especificações dos Produtos

Os suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência.



Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, industrializados, possuir procedência comprovada e estar em conformidade com as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes.
Quando exigido pela legislação, os produtos deverão possuir registro válido junto à ANVISA.

de

5.1.3 – Das Embalagens

Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e sem qualquer indício de violação, contendo obrigatoriamente:

- identificação do fabricante;
- número do lote;
- data de fabricação;
- prazo de validade;
- composição nutricional;
- instruções de armazenamento;
- registro no órgão competente, quando exigido pela legislação.

Não serão aceitos produtos com embalagens danificadas, violadas, amassadas, vazadas ou que apresentem qualquer irregularidade capaz de comprometer sua qualidade.

5.1.4 – Da Validade dos Produtos

Os produtos deverão possuir prazo de validade compatível com sua utilização pela Administração, devendo, no momento da entrega, apresentar preferencialmente validade mínima correspondente a 75% do prazo total de validade do fabricante, salvo quando houver justificativa técnica aceita pela Administração.

Não serão aceitos produtos vencidos ou com prazo de validade insuficiente para sua adequada utilização.

5.1.5 – Do Transporte e Entrega

O transporte será de inteira responsabilidade da contratada, devendo ser realizado em veículo adequado ao transporte de produtos alimentícios, observando as condições de higiene, conservação e segurança exigidas pela legislação sanitária.

Os produtos deverão ser entregues no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, em dias úteis, dentro do horário de expediente, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.1.6 – Da Qualidade dos Produtos

A contratada responderá integralmente pela qualidade dos produtos fornecidos, obrigando-se a substituir, sem qualquer ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, avarias, divergências em relação às especificações, embalagens violadas, prazo de validade inadequado ou qualquer outra irregularidade constatada durante o recebimento ou utilização.

A substituição deverá ocorrer no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da contratante, sem prejuízo das demais sanções cabíveis previstas na legislação e no instrumento convocatório.

5.1.7 – Das Obrigações Complementares

Todos os custos relativos ao fornecimento dos produtos, incluindo aquisição, armazenamento, embalagem, transporte, seguro, carga, descarga, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto, serão de exclusiva responsabilidade da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

5.1.8 – Vigência da Ata de Registro de Preços



A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, nos termos da legislação vigente.

Caso seja celebrado contrato decorrente da Ata de Registro de Preços, sua vigência observará o disposto nos arts. 105 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.9 – Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.1.10 – Garantia da Contratação

Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o baixo risco da contratação e a inexistência de justificativa técnica que demonstre a necessidade de sua exigência.

6 – DA EXECUÇÃO DO OBJETO (art.6, XXIII, e)

6.1 – Do Fornecimento e da Entrega

6.1.1 – O fornecimento dos suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mediante emissão de Autorização de Fornecimento pelo setor competente, observadas as quantidades e especificações constantes neste Termo de Referência.

6.1.2 – A contratada deverá realizar a entrega dos produtos no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados do recebimento da Autorização de Fornecimento, no local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário de expediente da Administração.

6.1.3 – Os produtos deverão ser entregues em suas embalagens originais, íntegras, lacradas e sem sinais de violação, contendo identificação do fabricante, número do lote, data de fabricação, prazo de validade, composição nutricional e demais informações exigidas pela legislação sanitária vigente.

6.1.4 – Os suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes neste Termo de Referência, observando as normas expedidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e demais órgãos competentes, possuindo registro válido quando exigido pela legislação.

6.1.5 – A contratada será a única responsável pela qualidade dos produtos fornecidos, respondendo integralmente por eventuais vícios, defeitos, avarias, adulterações, contaminações, divergências em relação às especificações técnicas ou qualquer outra irregularidade que comprometa sua utilização.

6.1.6 – Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando apresentados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência, com embalagens violadas, avariadas, prazo de validade inadequado, ausência das informações obrigatórias ou qualquer condição que comprometa sua qualidade, ficando a contratada obrigada a promover sua substituição, sem qualquer ônus para a Administração.

6.1.7 – Constatada qualquer irregularidade no fornecimento ou divergência entre os produtos entregues e aqueles solicitados, a contratada deverá promover a substituição ou complementação dos itens no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da notificação da contratante, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.1.8 – Todas as despesas decorrentes do fornecimento dos produtos, incluindo aquisição, embalagem, armazenamento, transporte, carga, descarga, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos necessários à perfeita execução do objeto, correrão por conta exclusiva da contratada, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional além do valor contratado.

7 – MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (art.6, XXIII, f)

7.1 – A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



7.2 – As comunicações entre o Município e a detentora da Ata de Registro de Preços deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correspondência eletrônica, e-mail institucional ou outro meio eletrônico oficial que possibilite a comprovação do envio e do recebimento.

7.3 – A execução da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes será acompanhada e fiscalizada pelo gestor e pelo fiscal designados pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, na forma dos arts. 117 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.3.1 – Responsáveis pela Gestão e Fiscalização

Gestora da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes: **Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki**, CPF: *****.488.179-****, servidora designada para coordenar, acompanhar e gerenciar a execução da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela decorrentes, promovendo as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento.

Fiscal da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes: **Karina Do Canto Pimentel**, CPF: *****.358.909-****, servidor designado para acompanhar, fiscalizar e verificar a execução do objeto contratado, certificando o cumprimento das obrigações assumidas pela detentora da Ata de Registro de Preços, bem como comunicando ao gestor qualquer ocorrência que possa comprometer a regular execução da contratação.

8 – CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art.6, XXIII, g)

8.1 – Os suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis serão recebidos pela Secretaria Municipal de Saúde, por servidor ou fiscal designado, podendo ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta apresentada ou quando apresentarem qualquer irregularidade que comprometa sua utilização, observando-se o seguinte:

a) Recebimento provisório: ocorrerá no ato da entrega, mediante conferência das quantidades solicitadas, integridade das embalagens, prazo de validade, condições de transporte, identificação dos produtos, número de lote e conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;

b) Recebimento definitivo: dar-se-á após a verificação da qualidade, regularidade e conformidade dos produtos entregues, mediante atesto do fiscal da Ata de Registro de Preços e dos eventuais contratos dela decorrentes, certificando o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

8.2 – Caso sejam constatadas irregularidades, tais como produtos vencidos, embalagens violadas, avariadas, especificações divergentes das contratadas, ausência de registro quando exigido pela legislação, prazo de validade inadequado, quantidade inferior à solicitada ou qualquer outra desconformidade, a contratada será imediatamente notificada para promover a substituição ou complementação dos produtos, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, sem qualquer ônus para a Administração.

8.3 – No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade, quantidade ou especificações dos produtos fornecidos, deverá ser observado o disposto no art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal referente apenas à parcela incontestada da execução, para fins de liquidação e pagamento.

8.4 – O prazo destinado à solução de inconsistências na execução do objeto, substituição dos produtos, complementação do fornecimento ou saneamento da Nota Fiscal ou documento equivalente, verificados pela Administração durante a fase de liquidação da despesa, não será computado para fins de recebimento definitivo.

8.5 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade dos produtos fornecidos, permanecendo obrigada a responder por vícios, defeitos ou irregularidades constatadas posteriormente, observado o prazo de validade dos produtos e a legislação aplicável.

Liquidação

8.6 – Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até **30 (trinta) dias** para fins de liquidação da despesa. O setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade dos produtos, quando aplicável;

b) a data da emissão;



- c) os dados da Ata de Registro de Preços, do eventual contrato e do órgão contratante;
- d) o período correspondente ao fornecimento;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.7 – A CONTRATADA deverá emitir as Notas Fiscais referentes ao objeto contratado em estrita conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na Ata de Registro de Preços, nos eventuais contratos dela decorrentes e na respectiva Nota de Autorização de Despesa (NAD).

O descritivo constante na Nota Fiscal deverá corresponder fielmente aos produtos efetivamente fornecidos e ao constante na NAD, contendo detalhamento suficiente que permita a perfeita identificação dos itens entregues, incluindo quantitativos, unidades de medida, marcas (quando aplicável), valores unitários e demais especificações pertinentes.

8.8 – Não serão aceitas Notas Fiscais com descrições genéricas, incompletas ou em desacordo com o objeto contratado, podendo a Administração rejeitá-las até a devida regularização.

8.9 – A emissão da Nota Fiscal em desacordo com as exigências estabelecidas implicará a suspensão do prazo para fins de liquidação da despesa e pagamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

8.10 – A CONTRATADA deverá observar, ainda, todas as normas legais aplicáveis, especialmente aquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Federal nº 4.320/1964.

8.11 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus para a contratante.

8.12 – A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação prevista no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13 – Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da Ata de Registro de Preços ou do eventual contrato dela decorrente, caso a contratada não regularize sua situação quanto à regularidade fiscal.

Prazo de pagamento

8.14 – O pagamento será efetuado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, por meio de liquidação, após comprovadas o adimplemento da detentora em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos.

Forma de pagamento

8.15 – O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado na nota fiscal ou instrumento equivalente.

8.16 – Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.17 – Quanto ao pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.17.1 – Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.18 – O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9 – FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art.6, XXIII, h)

9.1 – O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adotando-se como critério de julgamento o menor preço por item, sendo o certame destinado exclusivamente à participação de Microempresas e



Empresas de Pequeno Porte sediadas ou com filial no Município de Araruna/PR, em observância ao disposto na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e na Lei Municipal 032/2026.

nº

9.2 – Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar o atendimento aos requisitos previstos nos arts. 62 a 69 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a apresentação da documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital, conforme discriminado a seguir:

9.2.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.
- g) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.2.2 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão de Dívida ativa da União, Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedido pela Secretaria da Receita Federal do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- c) Prova de regularidade para a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do domicílio ou sede da licitante, ou outra forma equivalente admitida pela legislação pátria vigente;
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

10 – ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "i")

10.1 – O valor total estimado da contratação ora pretendida é de **R\$ 48.213,00 (Quarenta e oito mil, duzentos e treze reais)**, com base na pesquisa de preços realizada conforme disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021

10.2 – A pesquisa de preços, visando economicidade e eficiência, foi utilizada múltiplas fontes para formação dos preços, incluindo:

- g) plataformas como PNCP, Licitanet, BLL, Compras.gov, cotação direta com fornecedores regionais, contratações de outros entes públicos e consultas de amplo domínio.

10.2.1 - Detalhamento da pesquisa:

Da pesquisa com fornecedores regionais:



Em atendimento ao disposto no art. 23, § 1º, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, a pesquisa direta de preços foi realizada mediante solicitação a uma empresa do ramo de fornecimento de fórmulas alimentícias, escolhidas com base em critérios objetivos, aptos a assegurar a obtenção de preços compatíveis com a realidade do mercado.

A seleção das empresas observou os seguintes critérios:

- a) atuação comprovada no ramo de comercialização de fórmulas alimentícias, compatível com o objeto da contratação;
- b) proximidade geográfica em relação ao Município de Araruna/PR, privilegiando fornecedores situados na região, possibilitando maior aderência à realidade do mercado local, redução de custos logísticos e maior agilidade no atendimento das demandas;
- c) disponibilidade em atender à solicitação da Administração e apresentar proposta comercial dentro do prazo estabelecido.

Em razão desses critérios, consultou-se a empresa:

- h) AC MATERIAIS MÉDICOS LTDA – CNPJ nº 11.138.620/0001-08

A escolha dos fornecedores observou critérios de impessoalidade, isonomia e razoabilidade, não havendo direcionamento ou preferência por qualquer empresa específica, mas sim a busca por fornecedores efetivamente atuantes no segmento, aptos a fornecer orçamentos que refletissem os preços praticados no mercado para o objeto pretendido. Ressalta-se que a pesquisa direta com fornecedores constitui parâmetro expressamente admitido pela Lei nº 14.133/2021, desde que acompanhada da devida justificativa da escolha das empresas consultadas

Da pesquisa em bancos de preços e sítios eletrônicos:

Também foi realizada consulta ao banco de dados da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda., ferramenta que reúne informações de contratações públicas realizadas em todo o país, onde buscou-se em fontes como

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP. Endereço eletrônico: <https://pncp.gov.br/>
- b) Compras.gov.br (Portal de Compras do Governo Federal), Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/compras>
- c) Licitanet- Plataforma eletrônica de pregões utilizada por diversos entes públicos. endereço eletrônico: <https://www.licitanet.com.br/>
- d) Bolsa de Licitações e Leilões – BLL, Sistema eletrônico amplamente utilizado para realização de licitações públicas. <https://bll.org.br/>
- e) Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR (Consulta de Licitações) Tribunal de Contas do Estado do Paraná
Base de dados com informações sobre licitações e contratos públicos no Estado do Paraná. Endereço eletrônico: <https://www.tce.pr.gov.br/>
- f) Notas Fiscais Eletrônicas / Painéis da CGU- Controladoria-Geral da União Consulta de notas fiscais eletrônicas e painéis de preços públicos. Endereço eletrônico: <https://www.gov.br/cgu/>
- g) Painele de Preços (Governo Federal) Ferramenta oficial disponibilizada pelo Governo Federal para consulta de preços praticados pela Administração Pública em contratações homologadas. Endereço eletrônico: <https://paineledeprecos.planejamento.gov.br/>
- h) Portal de Compras Públicas - Plataforma eletrônica privada utilizada por diversos municípios e estados para a realização de certames e registro de preços. Endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>



- i) BNC – Bolsa Nacional de Compras Sistema eletrônico de licitações e contratações públicas utilizado para a realização de pregões e consultas de preços praticados por entes federados. Endereço eletrônico: <https://bnc.org.br/>

j) Contratações de outros municípios

No QR Code abaixo é possível encontrar todo o **detalhamento da pesquisa**, suas **fontes** e , quando aplicável, **justificativas**, item a item, dos preços invalidados da comparação.



Relatório de Cotação: Formulas Alimentares

Tal procedimento encontra-se em consonância com as diretrizes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, evidenciando a busca por ampla base comparativa de preços.

10.3 – Matriz de Priorização e Funil Amostral

A prospecção das referências seguiu uma ordem de preferência gradativa e sucessiva, estruturada sob a seguinte metodologia de filtros:

- **1ª Opção (Cenário Ideal):** Preços públicos, registrados no período máximo de 1 (um) ano, restritos ao território do Estado do Paraná.
- **2ª Opção (Subsidiária):** Na ausência de massa amostral suficiente na primeira linha, expandiu-se a busca para os demais estados da Região Sul.
- **3ª Opção (Supletiva):** Persistindo a escassez de dados, ampliou-se o escopo de pesquisa pública para o âmbito nacional (Brasil).

10.4 – Critério de Gatilho para Inclusão de Amplo Domínio (Saneamento)

A inserção de fontes privadas de amplo domínio (e-commerces especializados) não ocorreu de forma automática, sendo utilizada exclusivamente como ferramenta de saneamento da base de cálculo. O gatilho para a inclusão dessas fontes foi acionado sempre que identificada elevada dispersão de valores ou defasagem nas fontes públicas pretéritas frente à realidade mercadológica atual.

Essa flutuação é intrínseca ao mercado de fórmulas alimentares e dietas especiais, decorrente da variação natural de preços entre marcas fabricantes, canais de distribuição e ofertas promocionais de redes especializadas. A aplicação deste critério técnico visa mitigar, simultaneamente, os riscos de sobrepreço e de inexecução — o que comprometeria a competitividade do certame e a continuidade do abastecimento assistencial.

10.5 – Composição da Cesta de Preços Multidimensional

A metodologia consistiu na composição de uma cesta de preços multidimensional, combinando de forma conjugada as bases de dados públicas (plataforma Banco de Preços) e as fontes privadas validadas, utilizando-se da média aritmética simples, observando-se as seguintes premissas operacionais:



- **10.5.1** – Como diretriz de estabilidade estatística, adotou-se o limite prudencial de até 20% (vinte e cinco por cento) para o Coeficiente de Variação (CV). Nos itens em que a volatilidade natural do mercado superou esse patamar, o teste de realidade mercadológica em e-commerces atuou como elemento saneador.
- **10.5.2** – A seleção dessas fontes de domínio amplo observou o critério de maior relevância definido pelo algoritmo da plataforma Banco de Preços, cujos relatórios detalhados integram os autos via QR Code. O custo do frete foi desconsiderado na análise por compreender-se que, em razão da economia de escala e do volume da futura contratação, esse valor torna-se economicamente irrelevante na composição do preço unitário. Essa contraposição analítica permitiu identificar se as oscilações decorriam da cadeia global de insumos nutricionais ou de distorções em cotações locais, assegurando o efetivo ajuste da base de cálculo.

Diante do exposto, resta demonstrada a regularidade e a robustez metodológica da pesquisa de preços realizada, configurando os valores estimados como aptos, justos e seguros para instruir o presente procedimento licitatório.

Responsável pela cotação direta com o fornecedor: **Karina do Canto Pimentel**

Responsável pela pesquisa de preços: **Gabriel Victor Marçal De Oliveira**

12 - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE AMOSTRAS (art.42, § 2º)

12.1. Considerando a natureza do objeto, consistente na aquisição de suplementos alimentares, dietas enterais e fórmulas infantis destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela rede pública municipal de saúde, a Administração poderá exigir a apresentação de amostras dos produtos ofertados, com a finalidade de verificar sua conformidade técnica com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital e da proposta apresentada.

12.2. A exigência de amostras justifica-se pela necessidade de assegurar que os produtos fornecidos atendam às prescrições médicas e/ou nutricionais, protocolos clínicos e necessidades assistenciais dos usuários, especialmente em razão do atendimento a crianças, adolescentes, adultos e idosos em situação de vulnerabilidade nutricional, incluindo pacientes com alergias, intolerâncias, doenças crônicas, necessidade de nutrição enteral ou outras condições que demandem suporte nutricional específico.

12.3. A apresentação de amostras será exigida apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para o respectivo item, após a fase de lances e antes da adjudicação, quando o produto ofertado ainda não tiver sua conformidade técnica previamente reconhecida pela Secretaria Municipal de Saúde ou quando houver necessidade de confirmação objetiva das características descritas na proposta.

12.4. As marcas eventualmente indicadas como referência ou previamente aceitas pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde possuem caráter meramente indicativo de padrão mínimo de qualidade e desempenho, não constituindo obrigação de cotação, direcionamento ou restrição à participação de produtos equivalentes ou superiores. Serão admitidas outras marcas, desde que atendam integralmente às especificações técnicas, nutricionais, sanitárias e funcionais previstas neste Termo de Referência.

12.5. Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar ofereça marca diversa daquelas constantes da relação de marcas de referência ou previamente aceitas pela Secretaria Municipal de Saúde, deverá apresentar amostra do respectivo item no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação pelo pregoeiro ou agente responsável pela condução do certame.

12.6. A relação de marcas de referência ou previamente aceitas, quando existente, deverá constar expressamente deste Termo de Referência ou de anexo do edital, de modo a assegurar publicidade, transparência, isonomia e pleno conhecimento prévio por todos os interessados. Não será admitida a definição de marcas pré-aprovadas exclusivamente por consulta informal, contato telefônico ou e-mail externo ao procedimento licitatório.

12.7. As amostras deverão ser entregues no Centro Municipal de Especialidades de Araruna, situado na Rua Pioneiro Gaspar Luiz Caetano (Rua E), nº 821, Jardim Esperança, Araruna/PR, no horário de expediente da Administração,



devidamente identificadas com o número do processo licitatório, número do pregão, item correspondente, razão social da licitante, marca, fabricante, lote, prazo de validade e demais informações necessárias à sua identificação.

12.8. As amostras deverão corresponder exatamente aos produtos indicados na proposta comercial. Juntamente com a amostra, a licitante deverá apresentar ficha técnica, rótulo, catálogo, declaração do fabricante, registro sanitário ou comprovação de dispensa de registro, quando aplicável, bem como demais documentos técnicos necessários à comprovação da conformidade do produto.

12.9. A análise das amostras será realizada por profissional nutricionista ou equipe técnica designada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante relatório ou parecer técnico fundamentado, com indicação expressa de aprovação ou reprovação, observados critérios objetivos e previamente definidos neste Termo de Referência.

12.10. A avaliação técnica das amostras observará, conforme a natureza de cada item, os seguintes critérios objetivos:

a) compatibilidade da composição nutricional com a especificação do item, incluindo teor calórico, proteínas, carboidratos, lipídios, fibras, vitaminas, minerais, presença ou ausência de lactose, sacarose, glúten, alérgenos ou outros componentes relevantes;

b) correspondência entre a marca, fabricante, apresentação, embalagem, peso, volume, forma farmacotécnica ou alimentar e demais características do produto ofertado na proposta;

c) regularidade da rotulagem, identificação do lote, prazo de validade, modo de preparo, conservação, indicação de uso e advertências obrigatórias;

d) comprovação de regularidade sanitária perante os órgãos competentes, quando exigível;

e) adequação da apresentação e integridade da embalagem, sem violação, avaria, rasura, ausência de informações essenciais ou desconformidade com as normas sanitárias aplicáveis;

f) validade mínima compatível com a distribuição pela rede municipal de saúde, observando-se que os produtos entregues durante a execução contratual deverão possuir, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total de validade na data da entrega, salvo justificativa técnica aceita pela Administração;

g) rendimento compatível com as informações declaradas pelo fabricante e com as condições de preparo indicadas na embalagem ou ficha técnica;

h) diluição adequada, quando aplicável, sem necessidade de liquidificação, coagem ou procedimento incompatível com o uso pretendido, salvo quando expressamente previsto pelo fabricante ou aceito tecnicamente pela Secretaria Municipal de Saúde;

i) ausência de decantação relevante após o preparo e repouso de 10 (dez) minutos, quando se tratar de produto destinado à nutrição enteral ou uso em pacientes com risco de obstrução de sonda, observadas as instruções de preparo do fabricante;

j) odor e sabor compatíveis com a descrição constante da embalagem ou ficha técnica, quando se tratar de produto destinado à ingestão oral e quando tais características forem relevantes para a aceitação do paciente;

k) comprovação técnica da indicação de uso e dos benefícios nutricionais ou terapêuticos descritos, especialmente em produtos destinados a condições clínicas específicas, tais como alergia à proteína do leite de vaca, doença de Crohn, diabetes, desnutrição, intolerâncias alimentares, nutrição enteral ou outras patologias indicadas no descritivo do item.

12.11. A análise de diluição, decantação, odor, sabor e rendimento, quando necessária, deverá seguir procedimento padronizado pela equipe técnica, observando as instruções de preparo constantes da embalagem ou ficha técnica do fabricante, com registro das condições de preparo, quantidade utilizada, volume de água ou outro diluente, tempo de homogeneização, tempo de repouso e resultado observado.

12.12. A reprovação da amostra somente poderá ocorrer mediante manifestação técnica fundamentada, com indicação clara e objetiva dos pontos de desconformidade em relação ao edital, ao Termo de Referência, à proposta ou à documentação técnica apresentada, vedada a rejeição com base em critérios subjetivos, genéricos ou não previstos no instrumento convocatório.

12.13. Caso a amostra apresentada seja reprovada, ou caso a licitante deixe de apresentá-la no prazo fixado sem justificativa aceita pela Administração, a proposta poderá ser desclassificada para o respectivo item, convocando-se a licitante subsequente, observada a ordem de classificação e as mesmas condições de apresentação e análise de amostras.



12.14. As amostras das empresas classificadas sequencialmente somente serão solicitadas se houver desclassificação da proposta anterior, reprovação da amostra apresentada, ausência de entrega no prazo fixado ou outra hipótese devidamente justificada pela Administração.

12.15. As amostras deverão ser fornecidas gratuitamente pela licitante, sem direito a pagamento, indenização, compensação ou abatimento nas quantidades futuramente empenhadas, considerando sua finalidade exclusiva de avaliação técnica no procedimento licitatório.

12.16. A Administração não se compromete com a devolução das amostras avaliadas, especialmente quando houver abertura de embalagem, manipulação, preparo, diluição ou utilização parcial ou total do produto para fins de análise técnica.

12.17. As amostras aprovadas poderão ser arquivadas ou registradas pela Secretaria Municipal de Saúde durante a vigência da Ata de Registro de Preços, a fim de servirem como parâmetro de comparação com os produtos efetivamente entregues pela futura contratada.

12.18. Durante a execução da Ata de Registro de Preços, os produtos entregues deverão corresponder integralmente à marca, composição, apresentação, embalagem, ficha técnica e demais características aprovadas na fase de amostras ou constantes da proposta aceita, podendo a Administração recusar produtos divergentes, vencidos, avariados, com embalagem violada, sem regularidade sanitária ou em desconformidade com o edital, este Termo de Referência, a proposta ou a legislação aplicável.

12.19. Nas embalagens dos produtos fornecidos durante a execução contratual deverá constar, sempre que tecnicamente possível e compatível com a forma de fornecimento, a expressão **“PROIBIDA A VENDA”**, ou outra identificação equivalente que indique tratar-se de produto destinado à distribuição gratuita pela Administração Pública, observadas as normas sanitárias e de rotulagem aplicáveis.

11 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art.6, XXIII, j)

11.1 – As despesas decorrentes das futuras contratações oriundas da Ata de Registro de Preços correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, as quais serão indicadas por ocasião da emissão da Nota de Empenho ou da celebração do respectivo instrumento contratual, precedidas da competente disponibilidade orçamentária e financeira.

11.2 – Tratando-se de Sistema de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária ficará postergada para o momento da formalização de cada contratação, nos termos da legislação vigente, sendo a dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e a disponibilização dos créditos correspondentes.

Araruna – PR, 18 de Agosto de 2026.

Karina Do Canto Pimentel
Nutricionista – CRN8-5917
Saúde Pública de Araruna – PR

Nathália Aparecida da Silva França Stadnicki
Secretária Municipal de Saúde